



QUE ATIVIDADE É?

É a licença que poderá ser concedida ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

QUEM FAZ?

Servidor;

Chefia imediata do servidor;

NAPA/PROGEP;

DNAL/PROGEP;

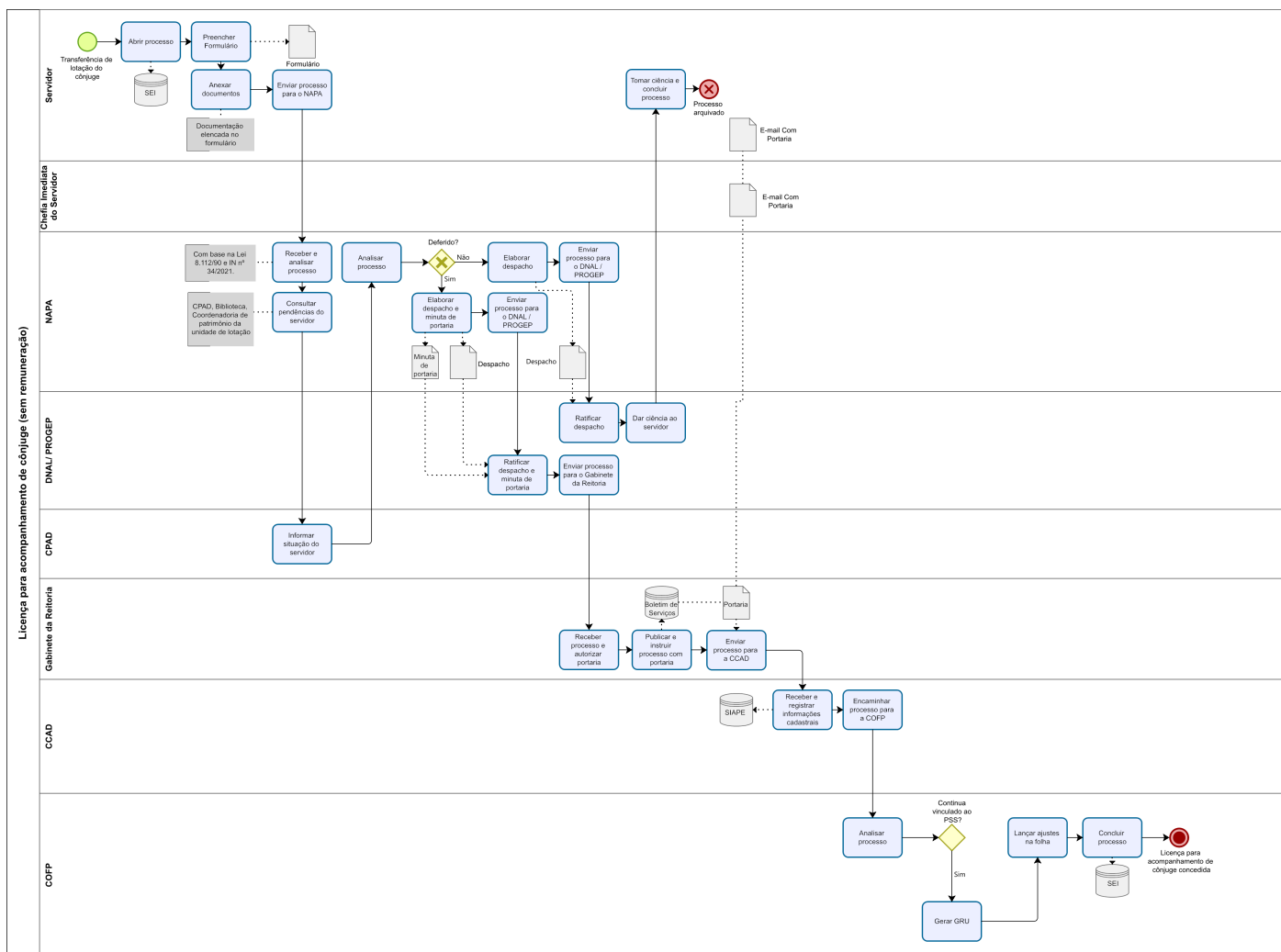
CPAD;

Gabinete da Reitoria;

CCAD/PROGEP;

COFP/PROGEP

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?



QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- A licença para acompanhamento de cônjuge será concedida por prazo indeterminado e sem remuneração e quando o cônjuge ou companheiro desempenhar suas atividades no setor público ou no privado e for deslocado em decorrência de motivo alheio a sua vontade.

- O servidor deverá aguardar a expedição da respectiva portaria de concessão da licença para se afastar de suas atividades no IFS.
- Ocorrendo a licença para acompanhar o cônjuge sem remuneração ao servidor que se encontre em cumprimento do estágio probatório, o estágio deverá ser suspenso a partir do dia da concessão da licença.
- A licença para acompanhar o cônjuge sem remuneração, interrompe a contagem do interstício exigido para deferimento de Licença para Capacitação e será descontada nos interstícios dos seguintes benefícios: aposentadoria e progressão funcional.
- O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, ainda que contribua para regime de previdência social no exterior, terá suspenso o seu vínculo com o regime do plano de seguridade social do servidor público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência.
- O servidor licenciado poderá optar por continuar vinculado ao PSS, mediante contribuição mensal, através de GRU.
- A licença exige comprovação anual da manutenção do vínculo entre o casal e do afastamento do cônjuge ou companheiro(a), que será feita com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) certidão de casamento atualizada ou declaração firmada pelos cônjuges ou companheiros, autenticada em cartório, de que permanecem com vínculo;
 - b) comprovantes de residência em nome de ambos; e
 - c) declaração original quanto à permanência do vínculo de trabalho do cônjuge ou companheiro deslocado.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- I – Requerimento do servidor disponível no SEI;
- II- Comprovante de residência em nome de ambos os cônjuges / companheiros (demonstrando a residência no mesmo local).
- III - Ato que determinou o deslocamento do cônjuge ou companheiro ou diploma de mandato eletivo dos poderes Executivo ou Legislativo expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou outro documento oficial.
- IV - Certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, ambos com data anterior ao deslocamento.
- V- Certidão de Nada Consta da Biblioteca e da Coordenadoria de Patrimônio da Unidade de lotação.
- VI - Certidão Negativa de PAD < <https://certidoes.cgu.gov.br/>>

QUAL É A BASE LEGAL?

Artigo 84 da [Lei nº 8.112/90](#)

[Instrução Normativa SGP/ SEDGG / ME Nº 34/2021](#)